



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 028/2020.

EMENTA: Aprova criação da Secretaria de Tecnologias Digitais desta Universidade, bem como o seu Regimento Interno e Estrutura Organizacional e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a Decisão Nº 024/2020 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.004588/2020-51, em sua IV Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de junho de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, a criação da Secretaria de Tecnologias Digitais da Universidade Federal Rural de Pernambuco, bem como o seu Regimento Interno e a Estrutura Organizacional, extinguindo o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), incorporando todas as atividades daquele Órgão e criando algumas outras, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Em decorrência do Art. 1º, fica revogada a Resolução nº 053/2017 do Conselho Universitário, datada de 04 de setembro de 2017, a qual aprovou a reestruturação do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 08 de junho de 2020.


PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= PRESIDENTE =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020 DO CONSU).

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIAS DIGITAIS - STD

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Tecnologias Digitais – STD é um órgão classificado como Executivo da Administração Geral, diretamente vinculado a Reitoria da UFRPE criado pela Resolução nº 028/2020 do Conselho Universitário.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologias Digitais tem por finalidade:

- I - Direcionar, planejar, executar, manter, evoluir e gerenciar estratégias, projetos e ações corporativas que promovam a transformação digital da UFRPE, através de soluções de tecnologias digitais, visando sempre o aprimoramento do ensino, pesquisa, extensão e da qualidade de vida no Campus.
- II - Prover serviços à comunidade acadêmica da UFRPE pertinentes a: redes de comunicação, serviços computacionais, segurança da informação digital, soluções digitais para promover o Campus inteligente, sistemas de informação, processos de TIC, e governança digital.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º - A Secretaria de Tecnologias Digitais possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Diretoria Geral
- II - Divisão de Soluções Corporativas
 - a) Coordenadoria de Conectividade
 - b) Coordenadoria de Serviços Computacionais
 - c) Coordenadoria de Sistemas de Informação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020 DO CONSU).

- III - Divisão de Soluções para Campus Inteligentes
 - a) Coordenadoria de Prospecção
 - b) Laboratório de Soluções Inteligentes (STD-Labs)
- IV - Coordenadoria de Governança Digital
- V - Coordenadoria de Suporte ao Usuário
- VI - Seção de Apoio Administrativo e Patrimonial

Seção II

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 4º - A Secretaria de Tecnologias Digitais (STD) é dirigida por um Diretor Geral, escolhido e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo Único - Nos afastamentos temporários do Diretor Geral, assumirá a Secretaria de Tecnologias Digitais um dos Diretores designado pelo Diretor Geral de Tecnologias Digitais. Na falta dos dois Diretores, o Diretor Geral pode designar um dos Coordenadores.

Art. 5º - As Divisões, Coordenadorias e Seções são geridas por Diretores, Coordenadores e Chefes de Seção, respectivamente, designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único - Nos afastamentos temporários dos Diretores, Coordenadores e Chefes de Seção, o substituto eventual será qualquer servidor lotado ou em exercício na STD designado pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º - À Diretoria Geral da Secretaria de Tecnologias Digitais compete:

- I - Representar a UFRPE como órgão institucional responsável por assuntos relacionados a tecnologias digitais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020 DO CONSU).

- II - Articular parcerias com as demais unidades da UFRPE e instituições externas dos setores-públicos e privados, com foco na maximização dos resultados da STD.
- III - Disseminar na UFRPE a cultura digital e modernização organizacional através da transformação digital.
- IV - Perseguir a transparência de informação à comunidade e sociedade, através da estruturação e disponibilização de dados digitais, priorizando a segurança dos dados tratados e adequada proteção aos dados pessoais.
- V - Promover um ambiente que estimule a criação sustentável de novas soluções digitais inteligentes, que possam ser agregadas ao catálogo de serviços digitais corporativos.
- VI - Propor, definir e acompanhar a formulação e a institucionalização de políticas, normas e planos objetivando o adequado uso dos serviços digitais da UFRPE.
- VII - Promover, conduzir e acompanhar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), e o Plano de Desempenho Anual (PDA), referente aos serviços digitais, de acordo com os direcionamentos definidos pelo Comitê de Governança Digital.

Art. 7º - À Divisão de Soluções Corporativas compete:

- I - Planejar, gerenciar e conduzir a disponibilização, implantação e evolução das soluções digitais, incluindo sistemas de informação e soluções de suporte ao ensino, pesquisa, informação e colaboração, assim como soluções de redes e a infraestrutura necessária para o adequado funcionamento dos serviços prestados à comunidade.

Art. 8º - À Coordenadoria de Serviços Computacionais compete:

- I - Administrar o centro de dados institucional mantido pela STD.
- II - Administrar os serviços e sistemas hospedados no centro de dados institucionais.
- III - Administrar os serviços e sistemas hospedados em outros centros de dados sob responsabilidade da STD da UFRPE.
- IV - Instalar, configurar e atualizar os sistemas operacionais dos computadores servidores do centro de dados institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020 DO CONSU).

- V - Realizar as manutenções preventivas e corretivas no centro de dados institucionais.
- VI - Planejar e monitorar o ambiente (infraestrutura elétrica, de refrigeração, acesso físico e extinção de incêndio) do centro de dados institucional.
- VII - Manter atualizadas as versões de *software* e de *hardware* necessárias ao funcionamento do centro de dados institucional.
- VIII - Manter sob seu controle a guarda o acervo de sistemas e *software*.
- IX - Gerir os Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBD) utilizados no centro de dados institucional.
- X - Administrar e manter sistemas de geoprocessamento e localização aéreo-terrestre por GPS (*Global Positioning System*).
- XI - Sugerir normas de utilização dos equipamentos de TIC, dos sistemas operacionais e das soluções implantadas e a implantar, que utilizem os recursos de TIC da UFRPE.
- XII - Planejar e administrar o serviço de cópia de segurança (*backup*) dos dados e sistemas hospedados no centro de dados institucional.
- XIII - Analisar riscos e responder aos incidentes de segurança da informação no contexto dos serviços e soluções de TIC hospedados no centro de dados institucional.
- XIV - Acompanhar os registros de incidentes pertinentes a esta Coordenadoria.

Art. 9º - À Coordenadoria de Conectividade compete:

- I - Planejar e gerenciar a capacidade dos elementos de redes de comunicação necessários ao funcionamento dos serviços tecnológicos digitais.
- II - Direcionar e acompanhar a viabilização e administração das soluções e ativos de redes de comunicação.
- III - Prover o ambiente de rede de comunicação adequado para a interligação dos usuários com as soluções de TIC.
- IV - Realizar a integração das redes internas de comunicação da UFRPE com os serviços de ISP (*Internet Service Provider*).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020 DO CONSU).

V - Controlar a integração da infraestrutura de telecomunicações internas da UFRPE com os serviços de RTP (Rede Telefônica Pública).

VI - Analisar riscos e responder aos incidentes de segurança da informação no contexto das redes de comunicação.

Art.10 - À Coordenadoria de Sistemas de Informação compete:

I - Conduzir projetos de desenvolvimento de sistemas de informação institucionais de acordo com o processo de software adotado pela STD.

II - Implantar sistemas de informação desenvolvidos ou adquiridos pela UFRPE.

III - Especificar e implantar processo de desenvolvimento de software na STD.

IV - Elaborar documentações técnicas dos sistemas de informação.

V - Realizar manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva de sistemas de informação.

VI - Avaliar sistemas de informação internos e externos com potencial de uso.

VII - Administrar dados das bases de dados institucionais.

VIII - Analisar riscos e responder aos incidentes de segurança da informação no contexto do desenvolvimento e manutenção de software.

Art.11 - À Divisão de Soluções para Campus Inteligente compete:

te:

I - Planejar, gerenciar, identificar problemas institucionais e fomentar o desenvolvimento de soluções digitais inteligentes, pela própria comunidade da UFRPE, para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos que frequentam o campus e utilizam seus serviços, como, proporcionar soluções conectadas e sustentáveis para uma melhor tomada de decisão estratégica na gestão da UFRPE.

II - Promover o debate com o Comitê de Governança Digital para a definição do(s) eixo(s) estratégicos para priorização de soluções para o Campus Inteligente da UFRPE, dentre os seguintes: Educação, Meio Ambiente, Mobilidade e Segurança, Saúde e Qualidade de Vida, Infraestrutura e Urbanismo, Energia, Tecnologias Digitais, Negócio e Indústria, e Governança.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020 DO CONSU).

- III - Promover e conduzir, a partir dos direcionamentos do Comitê de Governança Digital, o processo de avaliação e seleção dos projetos participantes de editais de fomento de soluções para Campus Inteligente da UFRPE.
- IV - Apresentar projeto(s) selecionado(s) ao Comitê de Governança Digital, demonstrado a previsão dos impactos diretos e indiretos desta solução.
- V - Interagir com órgão competente da UFRPE para a geração de patentes e registro de softwares dos protótipos e soluções oriundas dos projetos desta diretoria.
- VI - Interagir com órgão competente para parcerias com empresas públicas e privadas para o uso e venda das soluções desenvolvidas com o retorno de royalties à UFRPE.
- VII - Interagir com órgão competente da UFRPE para a incubação de projetos e soluções que possibilitem o desenvolvimento do empreendedorismo e a criação de startups.
- VIII - Planejar a viabilidade da instalação, utilização e manutenção das soluções desenvolvidas e finalizadas, oriundas dos editais para o Campus Inteligente da UFRPE.

Art. 12 - À Coordenadoria de Prospecção compete:

- I - Captar recursos de instituições externas para o financiamento do desenvolvimento de protótipos das soluções para Campus Inteligente da UFRPE.
- II - Intermediar junto aos órgãos competentes da UFRPE possíveis parcerias institucionais que viabilizem projetos inovadores alinhados à estratégia para o Campus Inteligente.
- III - Elaborar, divulgar (interna e externamente) e acompanhar editais de fomento para a seleção de projetos relacionados ao eixo estratégico definido pelo Comitê de Governança Digital.
- IV - Viabilizar meios para a execução dos editais de fomento para as soluções de Campus Inteligente da UFRPE.
- V - Participar da avaliação e seleção dos projetos a partir dos editais de fomento.
- VI - Elaborar e apresentar relatórios sobre as atividades e resultados da coordenadoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020 DO CONSU).

Art. 13 - À Coordenadoria do Laboratório de Soluções Inteligentes (STD-LABS) compete:

- I - Fomentar a capacitação técnica necessária dos participantes dos projetos selecionados para o desenvolvimento das soluções para o Campus Inteligentes.
- II - Indicar servidores da Universidade interessados em participar na mentoria da equipe dos projetos.
- III - Coordenar e supervisionar o desenvolvimento dos projetos e suas equipes selecionados no edital de fomento.
- IV - Viabilizar junto órgãos competentes da UFRPE o ambiente ideal o desenvolvimento dos projetos selecionados.
- V - Proporcionar o ambiente ideal de teste de prova de conceito das soluções desenvolvidas nos campi da UFRPE por meio de parcerias com os órgãos competentes da UFRPE.
- VI - Avaliar o resultado final dos testes junto com a equipe de desenvolvimento e gerar relatórios conclusivos da prova de conceito.
- VII - Garantir a compatibilidade e integração com ambientes e software digitais utilizados, ou a serem utilizados, para o gerenciamento e tomada de decisão estratégica do Campus Inteligente da UFRPE.
- VIII - Proporcionar e atualizar continuamente um processo padrão de documentação de software para a solução desenvolvida para o Campus Inteligente, por meio de ferramentas e técnicas que facilitem sua manutenção e possíveis atualizações.
- IX - Elaborar e apresentar relatórios de atividades e resultados de cada projeto.

Art. 14 - À Coordenadoria de Governança Digital compete:

- I - Avaliar o alinhamento entre o planejamento da STD e o PDI.
- II - Avaliar o alinhamento entre ações e projetos da STD e o PDTI.
- III - Avaliar, direcionar e monitorar o planejamento da STD.
- IV - Assessorar a elaboração e revisão do PDTI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020 DO CONSU).

- V - Assessorar o Diretor Geral de Tecnologias Digitais na condução de atividades relativas ao funcionamento do Comitê de Governança Digital.
- VI - Avaliar sistematicamente o desempenho da STD com base em padrões governamentais de governança e boas práticas mundiais.
- VII - Gerenciar o processo de planejamento de contratação de soluções de TIC.
- VIII - Subsidiar a STD, através de notificações e ações, quanto ao cumprimento das políticas, diretrizes e normas emanadas do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP.
- IX - Conduzir a elaboração, apresentação e monitoramento do Plano de Desempenho Anual – PDA.
- X - Elaborar e apresentar o Relatório de Desempenho Anual – RDA.
- XI - Especificar, implantar e dar suporte aos processos técnicos e de negócio necessários para o funcionamento da STD.

Art. 15 - À Coordenadoria de Suporte ao Usuário compete:

- I - Realizar manutenção de equipamentos de informática de propriedade da UFRPE.
- II - Instalar e configurar softwares licenciados.
- III - Administrar solução de software para atendimento às solicitações dos usuários.
- IV - Interagir com as coordenações de Laboratórios de Informática.
- V - Monitorar o desempenho, nos diversos níveis de atendimento, das solicitações de serviço e tratamento de incidentes.
- VI - Administrar o Catálogo de Serviços da STD, realizando sua manutenção em conjunto com as demais Coordenações da STD.
- VII - Aplicar, reportar e gerenciar as pesquisas de satisfação com o usuário, visando possibilidades de melhorias nos processos internos da STD.
- VIII - Administrar e realizar a manutenção da ferramenta de solicitação de chamados, no que for de sua competência.
- IX - Gerenciar contratos de terceirização de serviços de atendimento ao usuário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020 DO CONSU).

Art. 16 - À Seção de Apoio Administrativo e Patrimonial compete:

- I - Secretariar a STD.
- II - Controlar processos, protocolos, expedientes e arquivos da STD.
- III - Controlar frequência dos servidores e colaboradores lotados ou em exercício na STD, em consonância com a respectiva Coordenadoria ou Seção.
- IV - Controlar férias dos servidores e colaboradores lotados ou em exercício na STD, em consonância com a respectiva Coordenadoria ou Seção.
- V - Controlar licenças e afastamentos dos servidores lotados na STD.
- VI - Controlar os bens patrimoniais da STD.
- VII - Controlar o estoque e o almoxarifado da STD.
- VIII - Controlar o acesso às dependências da STD.
- IX - Controlar a manutenção e segurança do prédio da STD.
- X - Controlar as diárias e passagens dos servidores lotados na STD.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS DIRIGENTES

Art. 17 - Ao Diretor Geral compete:

- I - Gerir a Secretaria de Tecnologias Digitais (STD).
- II - Atuar como interlocutor da STD junto à Reitoria, às Unidades Organizacionais e aos demais segmentos da sociedade, responsável principal por cumprir as responsabilidades deste órgão.
- III - Disseminar na UFRPE, em conjunto com a equipe, a cultura digital e modernização organizacional através da transformação digital.
- IV - Deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento da STD.
- V - Assessorar a Reitoria na condução da governança digital na UFRPE, na coordenação do Comitê de Governança Digital, assim como, perante órgãos governamentais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020 DO CONSU).

- VI - Realizar a gestão de pessoas, juntamente com Diretores, Coordenadores e Chefes de Seção, assim como conduzir o programa de capacitação dos servidores lotados na STD, em parceria com a Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP da UFRPE.
- VII - Praticar demais atos inerentes à sua função, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 18 - Aos Diretores competem:

- I - Assessorar o Diretor Geral de Tecnologias Digitais, assim como a administração superior da UFRPE em sua área de competência.
- II - Elaborar planos, políticas e normas pertinentes a sua área de competência visando o bom uso das tecnologias digitais pela comunidade da UFRPE.
- II - Propor diretrizes específicas relacionadas à sua área de competência e de suas respectivas coordenadorias.
- III - Articular-se com as demais diretorias para o bom funcionamento dos serviços da STD.
- IV - Planejar, organizar, orientar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelas coordenadorias subordinadas.
- V - Registrar atividades e produzir relatórios de sua área e respectivas Coordenadorias.
- VI - Promover a divulgação da Diretoria nos Departamentos Acadêmicos, Pró-Reitorias, Setores Administrativos, Campi Avançados, Unidades Acadêmicas e demais locais da comunidade da UFRPE.
- VII - Representar os interesses das áreas competentes da sua divisão, perante os órgãos administrativos da Universidade, assim como órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros.

Art. 19 - Aos Coordenadores compete:

- I - Assessorar o Diretor da sua respectiva Divisão.
- II - Planejar e coordenar a execução das ações do PDA de responsabilidade da sua Coordenadoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020 DO CONSU).

- III - Elaborar e apresentar, nas reuniões ordinárias da STD, o relatório de prestação de contas das atividades previstas e realizadas no período, pertinente a sua respectiva Coordenadoria.
- IV - Revisar e controlar continuamente o planejamento de ações previstas para a sua respectiva Coordenadoria.
- V - Auxiliar o processo de aquisição de soluções de tecnologias digitais da informação e comunicação na sua respectiva área de competência.
- VI - Planejar e controlar as atividades de cada servidor, bolsista, estagiário e terceirizado alocado à Coordenadoria.
- VII - Coordenar as atividades de sua responsabilidade nos órgãos administrativos descentralizados da UFRPE.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As alterações no Regimento Interno serão propostas pela Secretaria de Tecnologias Digitais e encaminhadas pelo Diretor Geral para deliberação.

Art. 21 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Diretor Geral, em consonância com as normas vigentes.

Art. 22 - O presente regimento entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se a Resolução nº 053/2017, bem como o seu anexo e demais disposições contrárias.

Sala dos Conselhos da UFRPE, em 08 de junho de 2020.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= PRESIDENTE =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020 DO CONSU).

APÊNDICE B DO REGIMENTO INTERNO

GLOSSÁRIO

Centro de Dados:	Ambiente projetado para abrigar computadores servidores e outros componentes tais como sistemas de armazenamento, de comunicação, e de cópias de segurança.
CGD:	Comitê de Governança Digital da UFRPE.
Dados Abertos:	São dados que podem ser livremente utilizados, reutilizados e redistribuídos por qualquer pessoa – sujeitos, no máximo, à exigência de atribuição à fonte original e ao compartilhamento pelas licenças em que as informações foram apresentadas.
Governança de TI:	Sistema pelo qual o uso atual e futuro de TI é dirigido e controlado, ou seja, significa avaliar e direcionar o uso da TI para dar suporte à organização, bem como monitorá-lo com vistas a verificar se o desempenho está de acordo com os planos, em especial no que diz respeito aos objetivos de negócio, e que a TI está em conformidade com as obrigações externas (regulamentares, legais e contratuais).
Órgãos descentralizados:	Órgãos da UFRPE localizados fora da sede em Recife com estrutura administrativa e com corpo técnico de TIC.
PDA:	Plano de Desempenho Anual da UFRPE.
PDI:	Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRPE.
PDTI:	Plano Diretor de Tecnologia da Informação da UFRPE.
Plano de Desempenho Anual	Documento que descreve o planejamento da gestão de desempenho que consiste de um conjunto de ações que buscam definir o conjunto de resultados a serem alcançados e os esforços e capacidades necessários para seu alcance, alinhado aos planos institucionais.
POSIC:	Política de Segurança da Informação e Comunicações da UFRPE.
Processo:	Conjunto de atividades relacionadas e padronizadas que visam alcançar um objetivo comum.
RDA:	Relatório de Desempenho Anual da UFRPE.
Relatório de Desempenho Anual:	Documento da UFRPE que descreve os resultados alcançados de acordo com o PDA.
Repositórios Digitais:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020 DO CONSU).

São coleções de informação digital, que podem ser construídas de diferentes formas e com diferentes propósitos.

Solução digitais: Conjunto de bens e serviços que usam tecnologias digitais para alcance dos resultados pretendidos, de modo a atender à necessidade que desencadeou a sua contratação ou desenvolvimento.

SISP: Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática que organiza o planejamento, a coordenação, a operação e o controle dos recursos de TI dos órgãos e entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional.

TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020 DO CONSU).